L E I Nº 645/96

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPITULO I

DAS DEFINIÇOES E OBJETIVOS ~ES E OBJETIVOS

ART. 1º - A AGRICULTURA, DIREITO DO CIDADAO, é POLITICA QUE PROVE O MINIMO NECESSARIO, A SER REALIZADA ATRAVéZ DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇOES DA INICIATIVA PUBLICA E DE AGRICULTORES, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES BASICAS DA POPULAÇAO AGRICOLA.

ART. 2º - PARA EFEITOS DESTA LEI CONSIDERA-SE INSTITUIÇAO DE AGRICULTURA:

a) - ORGANIZAÇAO DE USUARIO AQUELA QUE CONGREGA, REPRESENTA E DEFENDE OS INTERESSES DOS SEGMENTOS PREVISTOS EM LEIS DA AGRICULTURA, SENDO USUARIO O AGRICULTOR;

b) - ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO E ORGANIZAÇAO DE AGRICULTUA QUE PRESTA, SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDIMENTO, ASSISTENCIA ESPECIFICA OU ASSESSORAMENTO AOS BENEFICIARIOS ABRANGIDOS POR LEI.

c) - TRABALHADOR NO SETOR COMPREENDIDO PELO GRUPO DE TRABALHADORES, AO NIVEL PRIMARIO, SECUNDARIO OU UNIVERSITARIO, QUE ESTEJA CONSTITUIDO LEGALMENTE EM ASSOCIAÇOES, CONSELHOS DE CLASSES OU SINDICATOS E QUE ATUEM DIRETAMENTE EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO OU DE DEFESA DOS DIREITOS DOS USUARIOS DA AGRICULTURA.

ART. 3º - AS INSTITUIÇOES AGRICOLAS é FACULTADO O RECONHECIMENTO DE CARATER DE UTILIDADE PUBLICA, ATRAVéS DE PROCESSO LEGISLATIVO, CONFORME O DISPOSTO NA LEGISLAÇAO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR -

CAPITULO II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

ART. 4º - FICA INSTITUIDA A CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ORGÃO COLEGIADO DE CARATER DELIBERATIVO, COMPOSTA POR DELEGADOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES AGRICOLAS, DAS ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS, SINDICAIS E PROFISSIONAIS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, QUE SE REUNIRA A CADA DOIS ANOS, SOB A COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEDIANTE REGIMENTO INTERNO PROPRIO.

ART. 5º - A CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA CONVOCADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PERIODO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES A DATA, PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO.

PARAGRAFO 1º - EM CASO DA NÃO CONVOCAÇÃO, POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO REFERIDO NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, A INICIATIVA PODERA SER REALIZADA POR 1/5 DAS INSTITUIÇÕES REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL AGRICULTURA, QUE FORMARÃO COMISSÃO PARA A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA CONFERENCIA.

PARAGRAFO 2º - A CONVOCAÇÃO DA CONFERENCIA SERA AMPLAMENTE DIVULGADA NOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO.

ART. 6º - OS DELEGADOS DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÃO ELEITOS, MEDIANTE REUNIÕES PROPRIAS DAS INSTITUIÇÕES, CONVOCADAS PARA ESTE FIM ESPECIFICO, SOB A ORIENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA , NO PERIODO DE 60 (SESSENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DA CONFERENCIA, SENDO GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE/DELEGADO DE CADA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO, COM DIREITO A VOZ E VOTO.

PARAGRAFO UNICO - SOMENTE SERÃO ACEITAS AS INDICAÇÕES DO REPRESENTANTE/DELEGADO, QUANDO CREDENCIADO JUNTO AO CONSELHO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES A REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA MEDIANTE EXPEDIENTE EXPRESSO E PROTOCOLADO NO REFERIDO CONSELHO.

ART. 7º - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, EM NUMERO DE 02 (DOIS)SERÃO INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE OFICIO ENVIADO AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES A REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA.

ART. 8º - COMPETE A CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

a) - AVALIAR A SITUAÇÃO DA AGRICULTURA NO MUNICIPIO;

b) - FIXAR AS DIRETRIZES GERAIS DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA NO BIENIO SUBSEQUENTE AO DE SUA REALIZAÇÃO;

c) - ELEGER OS REPRESENTANTES EFETIVOS E SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR - 1951

d) - AVALIAR E REFORMAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSELHO DE AGRICULTURA, QUANDO PROVOCADA;
e) - APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;
f) - APROVAR E DAR PUBLICIDADE A SUAS RESOLUÇÕES, REGISTRADAS EM DOCUMENTO FINAL.

ART. 9º - O REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DISPORA SOBRE A FORMA DE PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 10 - FICA INSTITUIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ORGÃO COLEGIADO DE CARATER DELIBERATIVO PERMANENTE, VINCULADO A ESTRUTURA DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ART. 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA COMPOSTO POR 09 (NOVE) MEMBROS E RESPECTIVO SUPLENTES, NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO SENDO:

I - 02 (DOIS) TITULARES E 2 (DOIS) SUPLENTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
II - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELA EMATER;
III - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELA COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA (COAGRO);
IV - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELOS SINDICATOS DOS PEQUENOS PROPRIETARIOS RURAIS E SINDICATO RURAL DE CAPANEMA;
V - 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE INDICADOS PELA INICIATIVA PRIVADA LIGADA A AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA;
VI - 03 (TRES) TITULARES E 03 (TRES) SUPLENTES INDICADOS POR ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

PARAGRAFO 1º - O TITULAR DO ORGÃO PUBLICO MUNICIPAL, RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, É MEMBRO NATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

PARAGRAFO 2º - JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATUARÃO NA CONDIÇÃO DE CONSULTORES, UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL INDICADO PELO PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA, BEM COMO REPRESENTANTE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS AFINS, TODOS COM DIREITO A VOZ, MAS SEM DIREITO A VOTO.

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 12 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

I - ESTABELECER AS PRIORIDADES DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E APROVAR O PLANO MUNICIPAL ANUAL DE AGRICULTURA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES GERAIS APROVADAS NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

II - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLITICA AGRICOLA DO MUNICIPIO;

III - INSCREVER E FISCALIZAR AS INSTITUIÇÕES LIGADAS A AREA AGRICOLA DO MUNICIPIO;

IV - NORMATIZAR AS AÇÕES E REGULAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PUBLICA E PRIVADA NO CAMPO DA AGRICULTURA;

V - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS AGRICOLAS PRESTADOS A AGRICULTORES PELOS ORGÃOS RESPONSAVEIS PELA POLITICA AGRICOLA DO MUNICIPIO;

VI - DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS AGRICOLAS PUBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO MUNICIPAL

VII - APRECIAR E EMITIR PARECER ACERCA DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DA AGRICULTURA A SER ENCAMINHADA PELO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

VIII - PROPOR, APROVAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA ANUAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

IX - CONVOCAR E COORDENAR, A CADA DOIS ANOS, OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERENCIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;

X - PROPOR A FORMULAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS COM VISTAS A IDENTIFICAR SITUAÇÕES RELEVANTES E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS AGRICOLAS;

XI - PROPOR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVENIOS ENTRE O SETOR PUBLICO E AS INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA NOS AMBITOS MUNICIPAL ESTADUAL E FEDERAL;

XII - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS AGRICOLAS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;

XIII - ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO DA POPULAÇÃO USUARIA DOS PROGRAMAS AGRICOLAS , INDICANDO AS MEDIDAS PERTINENTES A CORREÇÃO DE EXCLUSÕES CONSTATADAS;

XIV - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XV - PUBLICAR NO ORGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICIPIO SUAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OS RESPECTIVOS PARECERES EMITIDOS.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR

ART. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA POSSUIRA A SEGUINTE ESTRUTURA:

I - SECRETARIADO EXECUTIVO, COMPOSTO POR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETARIO, 2º SECRETARIO, 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO;

II - COMISSÕES DE ASSUNTOS ESPECIFICOS CONSTITUIDAS POR RESOLUÇÃO DO PLENARIO;

III - PLENARIO.

PARAGRAFO UNICO - O CARGO DE 1º TESOUREIRO, QUE DEVERA SER SERVIDOR DA AREA FAZENDARIA DO MUNICIPIO, É MEMBRO INTEGRANTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA PRESIDIDO PELO TITULAR DO ORGÃO PUBLICO RESPONSAVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE AGRICULUTRA E SECRETARIADO POR UM DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES, ESCOLHIDO ENTRE SEUS PARES.

ART. 15 - AS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS COM A PRESENÇA MINIMA DE 3/4 DOS SEUS MEMBROS, EM PRIMEITA CONVOCAÇÃO, OU COM NÚMERO A SER DEFINIDO EM SEU REGIMENTO INTERNO, EM SEGUNDA E TERCEIRA CONVOCAÇÕES.

ART. 16 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA INSTITUIRA SEUS ATOS, ATRAVÉS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 17 - CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA TERA DIREITO A UM UNICO VOTO NA SESSÃO PLENARIA.

ART. 18 - TODAS AS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÃO PUBLICADAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

PARAGRAFO UNICO - AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENARIO DE DIRETORIA E COMISSÕES, SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMATICA DIVULGAÇÃO.

ART. 19 - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA REUNIR-SE-A ORDINARIAMENTE A CADA MES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE CONVOCADO POR SEU PRESIDENTE OU MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 20 - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A SER ELABORADO PELA DIRETORIA NOS PRIMEIROS 30 (TRINTA) DIAS DE SUA POSSE, FIXARA OS PRAZOS LEGAIS DE CONVOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PAUTA DAS SESSÕES ORDINARIAS EXTRAORDINARIAS DO PLENARIO, ALÉM DOS DEMAIS DISPOSITIVOS REFERENTES AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO EXECUTIVO, DAS COMISSÕES E DO PLENARIO E DE CADA UM DE SEUS MEMBROS.

ART. 21 - O EXECUTIVO MUNICIPAL PRESTARA O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DE SEUS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS E ESTRUTURA FISICA PARA O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONSELHO.

ART. 22 - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PODERA RECORRER A PESSOAS E INSTITUIÇÕES, MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA AS INSTITUIÇÕES FORMADAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A AGRICULTURA E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AGRICOLAS, SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO E MEMBRO;

II - PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORAR O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA EM ASSUNTOS ESPECIFICOS.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ART. 23 - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÃO NOMEADOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME CRITÉRIOS INSTITUIDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DESTA LEI, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.

ART. 24 - O EXERCICIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PUBLICO RELEVANTE E NÃO SERA REMUNERADO, SENDO SEU EXERCICIO PRIORITARIO E JUSTIFICADAS AS AUSENCIAS A QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS QUANDO DETERMINADO SEU COMPARECIMENTO A SESSÕES DO CONSELHO OU PARTICIPAÇÃO EM DILIGENCIAS AUTORIZADAS POR ESTE.

PARAGRAFO UNICO - O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, ESTADIA E ALIMENTAÇÃO TERA CARATER DE RESSARCIMENTO, QUANDO AUTORIZADO.

ART. 25 - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PODERÃO SER SUBSTITUIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU AUTORIDADE PUBLICA A QUAL ESTEJAM VINCULADOS, APRESENTADA AO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, O QUAL FARA COMUNICAÇÃO DO ATO AO PREFEITO MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO - OS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO SÃO DEMISSIVEIS "AD NUTUN" POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 26 - PERDERA O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:

I - DESVINCULAR-SE DO ORGÃO DE ORIGEM DA SUA REPRESENTAÇÃO;

II - FALTAR A 03 (TRES) REUNIÕES CONSECUTIVAS, OU 05 (CINCO) INTERCALADAS, SEM JUSTIFICATIVA, QUE DEVERA SER APRESENTADA NA FORMA PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO;

III - APRESENTAR RENUNCIA AO PLENARIO DO CONSELHO, QUE SERA LIDA NA SESSÃO SEGUINTE A DE SUA RECEPÇÃO PELA SECRETARIA DO CONSELHO;

IV - APRESENTAR PROCEDIMENTO INCOMPATIVEL COM A DIGNIDADE DAS FUNÇÕES;

V - FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRIVEL, POR CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL.

PARAGRAFO UNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARA POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO, EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL E DO MINISTÉRIO PUBLICO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR -

ART. 27 - NOS CASOS DE RENUNCIA, IMPEDIMENTO OU FALTA, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERÃO SUBSTITUIDOS PELOS SUPLENTES, AUTOMATICAMENTE, PODENDO ESTES EXERCEREM OS MESMOS DIREITOS E DEVERES DOS EFETIVOS.

ART. 28 - AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES REPRESENTADAS PELOS CONSELHEIROS FALTOSOS DEVERÃO SER COMUNICADAS A PARTIR DA SEGUNDA FALTA CONSECUTIVA, OU QUARTA INTERCALADA, ATRAVÉS DE CORRESPONDENCIA DO SECRETARIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ART. 29 - PERDERA O MANDATO A INSTITUIÇÃO QUE:

I - EXTINGUIR SUA BASE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA;

II - TIVER CONSTATADO EM SEU FUNCIONAMENTO IRREGULARIDADE DE ACENTUADA GRAVIDADE, QUE TORNE INCOMPATIVEL SUA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL;

III - SOFRER PENALIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECIDAMENTE GRAVE.

PARAGRAFO UNICO - A SUBSTITUIÇÃO SE DARA POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DOS COMPONENTES DO CONSELHO EM PROCEDIMENTO INICIADO MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL, MINISTERIO PUBLICO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ART. 30 - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE DURAÇÃO INDETERMINADA, QUE SERA GERIDO PELO ORGÃO MUNICIPAL RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO DA POLITICA FINANCEIRA, SOB A DELIBERAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

ART. 31 - AS RECEITAS COMPONENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERÃO PROVENIENTES DE:

I - REPASSE DOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE AGRICULTURA;

II - TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO;

III - RECEITAS RESULTANTES DE DOAÇÕES DA INICIATIVA PRIVADA, PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS;

IV - RENDIMENTOS EVENTUAIS, INCLUSIVE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS DISPONIVEIS;

V - TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR;

VI - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA UNIÃO E DOS ESTADOS E MUNICIPIOS, CONSIGNADAS ESPECIFICAMENTE PARA O ATENDIMENTO AO DISPOSTO NESTA LEI;

VII - RECEITAS DE ACORDOS E CONVENIOS;

VIII - OUTRAS RECEITAS.

PARAGRAFO UNICO - OS RECURSOS QUE COMPOEM O FUNDO SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO - FMAC FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAPANEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR

ART. 32 - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MEDIANTE DECRETO, ESTABELECERA AS NORMAS RELATIVAS A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMAC OUVIDO O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 33 - PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SERA INSTITUIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA EDIÇÃO DA PRESENTE LEI, COMISSÃO RESPONSAVEL PELA SUA CONVOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO.

ART. 34 - O EXECUTIVO MUNICIPAL DARA POSSE AO 1º CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO MAXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

ART. 35 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 28 DIAS DO MES DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL - CAPANEMA - PR